



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00101

7 data 12/2007

proposição Medida Provisória nº 353 de 2007

autor DEPUTADO MARCELO ORTIZ

nº do prontuário

- 1. Supressiva
- 2. Substitutiva
- 3. Modificativa
- 4. Aditiva
- 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
--------	--------	-----------	--------	--------	----------------------

Passa o art. 18 da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2007 a ter os seguintes parágrafos com a redação dada a seguir:

“Art. 18 -----

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos empregados transferidos na forma do inciso I do **caput** do art. 17, cujo conjunto constituirá massa fechada.

§ 2º Fica a VALEC autorizada a atuar como patrocinadora de novo plano de benefício na modalidade Plano de Contribuição Definida - CD, a ser administrado pela REFER, para os demais empregados de seu quadro, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida importante para integração do pessoal da VALEC ao novo cenário, possibilitando que os empregados do quadro da VALEC também possam possuir o seu plano de previdência, através da REFER, da mesma forma que o pessoal oriundo da RFFSA.

PARLAMENTAR


